



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 276, DE 09 DE ABRIL DE 1.981

"CONCEDE A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA AUMENTO DE 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO) SOBRE SEUS VENCIMENTOS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Jaciara, aumento de 43% (quarenta e três por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.981.

Artigo 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Villani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da LEI nº 276, de 09 de abril de 1.981

DESPACHO:

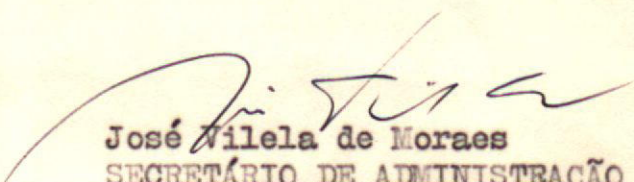
Sanciono em todos os seus termos.

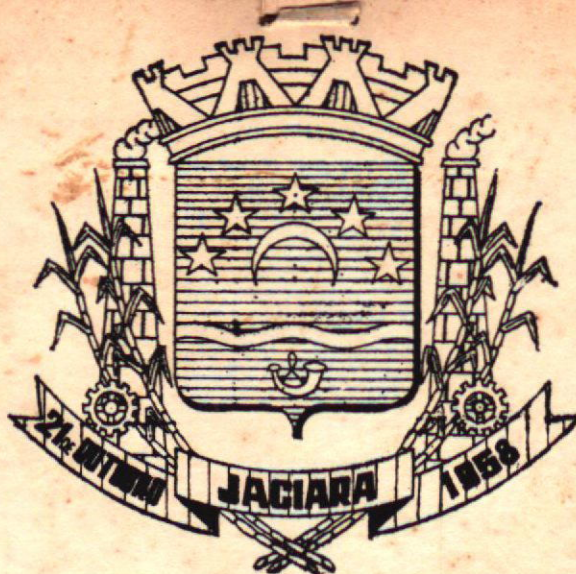
Publique-se como Lei.

Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Wilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 06 / mar / 1.981

ASSUNTO CONGEDE AUMENTO DE 43% AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 01

1.ª Discussão Aprovado

2.ª Discussão Aprovado - 03/04/81

Enviado para o Executivo em 06, 04, 81

APROVADO por unanimidade

VETADO _____

ARQUIVE-SE

07, 04, 81

CH
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº001/81

AUTORIA DA MESA DIRETORA

"CONSEDE A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA AUMENTO DE 43%(quarenta e três por cento).

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato - Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica consedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Jaciara, aumento de 43%(quarenta e três por cento).

ARTIGO 2º:Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.981.

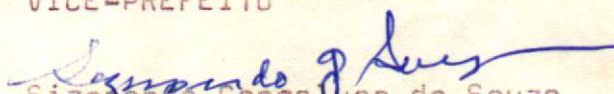
ARTIGO 3º:Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE.

EM, 05 de março de 1.981


Armando Martins Ortega
PRESIDENTE


Pedro Valeiro
VICE-PREFEITO


Sizemando Gonçalves de Souza
1º SECRETÁRIO


Jurandir Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado a: COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Reunião Ordinária
Jaciara, 06/03/81



ENCAMINHADO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER
JACIARA, 10 de março de 1.981

Jurandir Pereira da Silva
PRESIDENTE

Carmelito Hermosa
RELATOR

Vicente de Paula Gomes
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DOLEGISLATIVO Nº 001/81

Aumento a todos os servidores Públicos
da Câmara Municipal de Jaciara de 43%.

PARECER JURÍDICO

Existe nesta Câmara um projeto de Lei em discussão, do Executivo, alterando a Lei nº 247 de 05 - de setembro de 1.979 e seus anexos I, II e III, autorizando o reajuste Salarial para os Servidores Municipais da Prefeitura de Jaciara. Em seu artigo 8º verifica-se o reajuste em 83%.

Para os Servidores Públicos da Câmara Municipal já houve um aumento de 40%, quando ainda da Presidência gozava o Vereador Vicente de Paula Gomes.

A aprovação do presente projeto deverá ficar condicionado a aprovação do projeto 001/81 do Executivo, pois nada mais justo em sendo aprovado aquele (do Executivo) concedendo 83% em conformidade com o artigo 8º já mencionado, também seja aprovado este concedendo 43% - o qual somado ao aumento já concedido de 40% totaliza 83% equiparando assim aos servidores municipais da prefeitura.

O artigo 2º deste deverá ser modificado tendo nova redação como abaixo escrito:

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Explica esta modificação tendo em vista que a Câmara Municipal de Jaciara somente pagará com o aumento, depois de aprovado este tendo o efeito ~~IRRETROA-~~ TIVO.

cont.....



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

4
1

Assim, considerando as ressalvas, somos pela aprovação, o que exaramos o nosso PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, devendo portanto ser observado pelos Vereadores e Comissão as condições financeiras da Câmara Municipal.

Jaciara 11 de março de 1.981.


FRANCISCO DE CARVALHO
ASSESSOR JURÍDICO.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº01/81

ASSUNTO: Concede a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Jaciara, aumento de 43%, autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Vereador Carmelito Hermoza-PMDB

Eu abaixo assinado relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, revendo o Projeto de Lei nº01/81, que concede a todos os servidores da Câmara Municipal de Jaciara-MT, aumento de 43%(quarenta e três por cento), é de parecer favorável.

SALA DAS SESSÕES

Em, 17 de março de 1.981

Carmelito Hermoza

RELATOR

CONCORDAMOS COM O PARECER DA
ASSESSORIA JURÍDICA E A RE-
DAÇÃO DO RELATOR. SOMOS DE
PARECER FAVORÁVEL.

Em, 18 de março de 1.981

Jurandir Pereira da Silva

PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

6
X

Aprovado em 1.^a discussão e votações
por unanimidade o Projeto de Lei n.º 004/81

Jaciara,

[Signature] *[Signature]*

[Signature]

Aprovado em 2.^a discussão e votações
por unanimidade o Projeto de Lei n.º 004/81

Jaciara, 03 de abril de 1981

[Signature] *[Signature]*

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 276, DE 09 DE ABRIL DE 1.981

"CONCEDE A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA AUMENTO DE 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO) SOBRE SEUS VENCIMENTOS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Bica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Jaciara, aumento de 43% (quarenta e três por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.981.

Artigo 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO